



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

LEI Nº 3229 / 2018

**Estima a receita e fixa a despesa do município da Campanha para o exercício de 2019**

O Povo do Município de Campanha, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campanha para o exercício de 2019, que estima a receita em R\$ 48.127.254,00 (Quarenta e oito milhões cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>                   |                   |
| 1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 4.240.108,00  |
| 1.2 - Contribuições                               | R\$ 2.247.019,00  |
| 1.3 - Receita Patrimonial                         | R\$ 4.207.734,00  |
| 1.6 - Receita de Serviços                         | R\$ 5.586,00      |
| 1.7 - Transferências Correntes                    | R\$ 35.989.763,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes                   | R\$ 208.861,00    |
| <b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>                  |                   |
| 2.1 - Operações de Crédito                        | R\$ 600.000,00    |
| 2.2 - Alienação de Bens                           | R\$ 100.000,00    |

Secretaria Municipal de Fazenda

fazenda@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-3231

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42

Campanha



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

|                                     |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| 2.4 - Transferências de Capital     | R\$ 3.000.000,00         |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital    | R\$ 6.000,00             |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>  | <b>R\$ 2.444.951,00</b>  |
| <b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB (-)</b> | <b>R\$ 4.922.768,00</b>  |
| <b>SOMA RECEITA</b>                 | <b>R\$ 48.127.254,00</b> |

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

|                                  |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>     |                          |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 25.489.573,51        |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | R\$ 244.500,00           |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes  | R\$ 14.267.423,73        |
|                                  |                          |
| <b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b> |                          |
| 4.1 – Investimentos              | R\$ 4.614.715,20         |
| 4.3 – Amortização da Dívida      | R\$ 712.177,74           |
| Reserva RPPS                     | R\$ 2.390.622,00         |
| Reserva de Contingência          | R\$ 408.241,82           |
|                                  |                          |
| <b>SOMA</b>                      | <b>R\$ 48.127.254,00</b> |

*S. B. Soares* *9*







# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes Executivo e Legislativo e ainda o Campanha Previ, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no Art. 165 § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital, mediante aprovação prévia do Poder Legislativo;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, mediante aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 7º** Integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

II – Anexo II – Resumo Geral da Receita;

III – Anexo III – Programa de Trabalho;

IV – Anexo IV – Demonstrativos de Funções, Sub-funções e Programas

*S. J. Soares*

Secretaria Municipal de Fazenda

fazenda@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-3231

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42

Campanha



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

por Projetos e Atividades;

V – Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso;

VI – Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Estrutura e Funções;

VII – Anexo VII – Quadro de Detalhamento da Despesa;

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

Campanha, 20 de dezembro de 2018.

  
**LUIZ FERNANDO TAVARES**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA**  
Diretor do Depto de Atos e Publicações